



11
WJ

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (CLASSIFICAÇÃO –
PSICOTRÓPICO) CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO**

INFORMAÇÕES GERAIS

Área Requisitante: Assistência Farmacêutica.

Requerente: Secretaria da Saúde.

Descrição da compra: A presente aquisição tem por objetivo a contratação de empresas para o fornecimento de medicamento (Psicotrópico) Carbamazepina, que restou fracassado no Processo 5962/2024. Esse item é destinado ao atendimento da rede de saúde e demandas judiciais diversas pelo período de 12 (doze) meses.

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

I. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O presente procedimento licitatório tem por objetivo a contratação de empresas para o fornecimento de medicamento (Psicotrópico) Carbamazepina 200mg comprimido, que restou fracassado nos Processo 5962/2024, destinado ao atendimento da rede de saúde (Unidades Básicas de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência) e de demandas judiciais pelo período de 12 (doze) meses.

Informamos que a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) é um dos marcos da instituição do Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que engloba ações desde a seleção de produtos farmacêuticos até o momento de sua utilização pelo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, e serve como base para orientar a aquisição de produtos eficazes e seguros, a prescrição e a dispensação, constituindo a melhor gerência para os recursos públicos que devem ser aplicados de modo equânime.

Considerando que a REMUME é um estudo técnico, visto que é revisada a cada dois anos, pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde, e passa por aprovação na Câmara Técnica Municipal, após consulta pública com todos os prescritores municipais;

9



12
WJ

Considerando que todos os medicamentos e insumos que constam neste processo fazem parte dos medicamentos e insumos essenciais no município, desta forma, a Rede de Saúde não pode ficar desabastecida destes itens;

Considerando que todos os itens constantes neste processo são padronizados e estão na REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS);

Considerando que a quantidade estabelecida para o abastecimento de 12 (doze) meses da rede de saúde, teve como base no consumo mensal de cada equipamento de saúde do Município, prevendo um aumento de 30% no consumo em relação ao último ano, por conta da crescente demanda de atendimentos nos Serviços e um estoque de segurança;

Considerando a necessidade premente de manter o abastecimento regular destes itens na rede de saúde municipal e que a **falta destes poderá ocasionar sérios agravos à saúde do paciente, inclusive ao óbito.**

Considerando que também há itens destinados ao atendimento das demandas judiciais impetradas contra o Município, e o não atendimento de demandas judiciais pode ensejar bloqueio de verbas públicas, sequestro de bens, entre outras consequências potencialmente graves à Administração Pública.

Justifica-se a necessidade destes itens.

II. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o exercício corrente, conforme publicação do PCA em 23 de Dezembro de 2024. Segue abaixo os ID da publicação do item:

Item	Código thema	Código CatMat	DESCRIPTIVO SUMÁRIO – THEMA	Unid	Quantidade	ID PCA
1	1249	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG EM COMPRIMIDO	CMP	2.900.000	5552

A contratação alinha-se com o planejamento das farmácias básicas dos municípios e a equipe da Coordenadoria Administrativa e Assistência Farmacêutica municipal. Esta assertiva se ampara na medida em que é constante a necessidade de medicamentos para garantir o tratamento a população em geral.

As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica, conforme:

JP



As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica, conforme:

Os medicamentos cujo o financiamento é o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, utilizar os repasses Federal, Estadual (Dose Certa) e Tesouro Municipal, **dotações 623,624 e 621**, que correrão na **Classificação econômica 3.3.90.30.09.00.00.00** e **Classificação funcional e programática 12.12.10.303.0028.2458**.

III. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no descritivo, no qual constam as características do bem a ser adquirido.

As empresas deverão, sob as penas da Lei, atender toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), principalmente toda a **legislação sanitária**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Pedidos de Compra dela oriundos, em relação ao objeto licitado;

Possuir Prova de **Autorização de Funcionamento de Empresa**, expedida nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, publicada no DOU de 24 de setembro de 1976, em seu nome e dentro do prazo de validade. Para empresas que fornecem produtos sujeitos ao Controle Especial – Portaria nº 344/98, apresentar também a **Autorização Especial de Funcionamento**;

Em se tratando de comércio, representação ou distribuição: prova de licenciamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.991/73, de 17 de dezembro de 1973, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1973, em seu nome e dentro do prazo de validade;

Certidão de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de classe do profissional responsável, dentro do prazo de validade.

IV. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades solicitadas dos medicamentos estão ajustadas às necessidades atuais, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.



14
WJ

O Sistema de Registro de Preços permitirá realizar as aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

Desse modo a quantidade solicitada de cada item foi baseada no consumo dos anos de 2021 à 2024, no entanto, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo, alguns itens tiveram as quantidades solicitadas a maior do que o consumo do ano anterior.

A estimativa do quantitativo de cada item foi obtida visando a excelência no atendimento e ao cuidado prestado aos pacientes, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade. Para isso, o cálculo foi feito com acréscimo considerando a expansão das unidades dispensadoras de psicotrópicos de 7 para 14 serviços, além de aproximadamente 30% no quantitativo do ano, tendo como base os Relatórios de Movimentações por Estoque.

Visando que por se tratar de medicamentos ao qual precisamos manter uma margem de segurança para que possa suportar um tempo de ressuprimento superior ao programado ou um consumo desproporcional, e considerando que o histórico de consumo é apenas uma variável a ser considerada, e existem outras variáveis tais como surtos, itens acrescidos recentemente a padronização, quantidades mínimas ao qual o medicamento é vendido (embalagem de fornecimento), novas demandas, novas clínicas que possam vir a aumentar os atendimentos ou utilizar medicamentos que antes não utilizavam, itens que desde que temos o sistema não tiveram consumo registrado, no entanto, são padronizados, entre outros. Relação Demanda x Quantidade de medicamento a ser adquirido:

Item	Código thema	Código CatMat	DESCRIPTIVO SUMÁRIO – THEMA	Unid	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	CMM 2024	CMM COM AUMENTO PREVISTO DAS UNIDADES PSICOTRÓPICAS	CMM A UTILIZAR	Quantidade 12 meses	estoque segurança 30%	Quantidade FINAL com arredondamento de embalagem
1	1249	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG EM COMPRIMIDO	CMP	91.379	91.162	84.015	84.880	182.758	182.758	2.193.096	2.851.025	2.900.000

CMM – Consumo médio mensal / Fonte de pesquisa Sistema THEMA

WJ



PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

V. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados **bens comuns**.

VI. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Código thema	Código CatMat	DESCRIPTIVO SUMÁRIO – THEMA	Unid	Quantidade	Último valor Aquisição/PCA + 4,71%	Valor total
1	1249	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG EM COMPRIMIDO	CMP	2.900.000	R\$ 0,2094	R\$ 607.260,00

Importante salientar que a estimativa foi obtida a partir de análise de contratos anteriores, acrescidos de 4.71% referente ao IPCA de medicamentos do ano de 2024.

Ressaltamos que o reajuste de preços de medicamentos é definido conforme a lei 10.742/2003 e, no Brasil, o preço dos medicamentos é tabelado, tendo seu reajuste anual sempre a partir do mês de abril.

Por fim, com base em soluções encontradas, estima-se que a contratação terá um valor de R\$ 607.260,00



16
ass.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

VII. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os medicamentos solicitados fazem parte do elenco básico de medicamentos do município, sendo de extrema importância, oferecendo serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade. Desta forma, a aquisição de medicamentos é necessária para manter a Central de Abastecimento de Medicamentos do município e consequentemente dos serviços de saúde.

Ainda, complementamos que a necessidade foi demonstrada no item I do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e os requisitos da contratação foram elencados no item III do presente ETP.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Como regra, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, §2º, III da Lei 14.133/2021).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar – se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.

54



IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Essa análise se avulta como imprescindível por se tratar de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques em 35 serviços de Saúde Municipal. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos medicamentos.

A área demandante acompanhará o processo de aquisição até a entrega do produto de acordo com o prazo estipulado em contrato a fim de garantir o atendimento da demanda judicial, e em caso de atraso na entrega do material, acionará as áreas responsáveis para que sejam aplicadas as penalidades previstas em lei.

X. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada para este fim, em consonância com a RDC nº 222/18 da Anvisa que dispõe sobre o regulamento técnico das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Sendo necessário que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes



18
wef.

da rede de saúde municipal, possibilitando o atendimento do paciente adequadamente, e demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

Mauá, 19 de março de 2025



Documento assinado digitalmente
DANIELE CESTARI MARINO DE OLIVEIRA
Data: 19/03/2025 09:31:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele Cestari Marino de Oliveira

Assistência Farmacêutica


Eliene de Paula Pinto

Secretária de Saúde

Margareth Lodos Tangerino
Secretária Adjunta de Saúde